

13.4 — Prova de entrevista de avaliação de competências, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — Prova de entrevista profissional de selecção, incidindo sobre os seguintes factores de apreciação:

Maturidade e motivação para o desempenho do cargo; Interesse e experiência profissional; Capacidade de expressão; Espírito de iniciativa; Capacidade de relacionamento interno e externo e Qualificação e perfil para o cargo.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$CF = (AC \text{ ou } PCTE) \times 40\% + (EAC \text{ ou } AP) \times 30\% + EPS \times 30\%$, em que:

CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; PCTE = Prova de conhecimentos; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; AP = Avaliação psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Selecção. Estas provas serão valoradas de 0 a 20 valores. De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam 100 ou mais candidatos o método obrigatório a utilizar será unicamente a Prova de Avaliação Curricular ou a Prova de Conhecimentos, valorizada em 70%.

13.6 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Constância.

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra referida.

A lista alfabética de ordenação dos candidatos será elaborada após aplicação de cada método, afixada nas instalações da Câmara Municipal de Constância e publicada na sua página de Internet.

15 — Composição do júri: Presidente — Francisco José Caipirra Covas, Chefe da Divisão Administrativa/Financeira; vogais efectivos — Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor, Chefe de Divisão da DOMA e Elsa Cristina Guerreiro Lopes Agostinho, Técnico Superior. Vogais suplentes: Sérgio Paulo Fernandes Correia, Técnico Superior e Manuela Maria Banza Lopes, Chefe de Divisão da DDP.

16 — A publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final é efectuada através afixação em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Constância, disponibilizada na sua página electrónica — www.cm-constancia.pt e publicada em *Diário da República*.

Paços do Município de Constância, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

302856444

Aviso n.º 2616/2010

Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Constância

Máximo de Jesus Afonso Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna Público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal de Constância, em sua reunião ordinária de 28 de Dezembro de 2009, aprovou por unanimidade a alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Constância, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada por unanimidade em reunião de 26 de Novembro de 2009, na sequência da entrada em vigor da Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT).

A alteração enquadra-se no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT e incide sobre os artigos 19.º, 21.º, 22.º e 23.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Constância, cuja redacção passa a ser a seguinte:

«Artigo 19.º

[...]

1 — A Câmara Municipal poderá autorizar a edificação isolada para habitação, desde que:

a) Em caso de destaque a parcela destacada possua a área mínima igual ou superior a 4ha e, seja contígua a via pavimentada já infra-

-estruturada com distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água. O coeficiente de afectação do solo máximo é de 0,005. A parcela sobrance terá a área mínima de cultura fixada para a região.

b) Em todos os outros casos, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e possua a área mínima igual ou superior a 4ha. O coeficiente de afectação do solo máximo é de 0,005.

- 2 —
- 3 —

Artigo 21.º

[...]

a) A área bruta de implantação máxima por parcela é de 1.000m², devendo a construção ser concentrada;

b)

c)

d) A construção de habitação, que terá no máximo 200m² de área bruta de pavimento, só será viável em prédios que possuam a área mínima igual ou superior a 4ha.

Artigo 22.º

[...]

a) Para cada parcela pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a equipamentos, a turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, a apoio de explorações agrícolas e florestais e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais, bem como outras obras de reconhecido interesse municipal;

b) A área bruta de implantação máxima por cada parcela é de 350m²;

c)

d) Apenas para os prédios que possuam a área mínima igual ou superior a 4ha pode ser autorizada a construção de habitação, destinada a proprietários, titulares dos direitos de exploração ou a trabalhadores permanentes; que terá no máximo 150m² de área bruta de pavimento.

Artigo 23.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c)

d) Espaços de recreio e lazer e estruturas de apoio a estes espaços.

3 —

4 —

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

202861044

Aviso n.º 2617/2010

Procedimento concursal comum para constituição de RJEJ por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Deliberação da Câmara Municipal de 21 de Janeiro de 2010, e depois de consultada a DGAEP, que assegura transitariamente as funções da ECCRC, que informa que não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, Pro-